Regulamento Interno do

CENTRO DE COMPETÊNCIAS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA - CeCAFA

Artigo 1º Objeto

1. O presente Regulamento Interno é aprovado nos termos do Artigo 9º, ponto 5, alínea e) do Protocolo de Constituição do Centro de Competências para a Agricultura Familiar e Agroecologia, doravante designado de CeCAFA, no que respeita ao funcionamento dos seus órgãos.

Artigo 2º Órgãos do CeCAFA

- 1. São órgãos do CeCAFA:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho Executivo;
 - c) Poderá ser ainda criado um Conselho Fiscal e/ou um Conselho Consultivo por decisão da Assembleia Geral do CeCAFA.

Artigo 3º Comunicação entre os órgãos do CeCAFA e os seus membros

- 1. A comunicação entre os órgãos do CeCAFA e os seus membros, será feita através dos pontos focais indicados pelos mesmos.
- 2. Cada organização deverá indicar um ponto focal e pelo menos um substituto.
- A qualquer momento cada membro poderá alterar os seus pontos focais, bastando para isso informar o Conselho Executivo e o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 4. Independentemente da comunicação entre os membros e os órgãos do CeCAFA poder ser feita por outras vias, deverá ser sempre utilizado o email geral do CeCAFA.

Artigo 4º Eleição da Mesa da Assembleia Geral

- A Mesa da Assembleia Geral é eleita por lista proposta pelo Conselho Executivo em funções ou por lista proposta e subscrita por, pelo menos, um terço dos membros da Assembleia Geral.
- 2. As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa até 14 dias antes da Assembleia Geral agendada para o efeito e deverão ser enviadas pela Mesa aos membros do Centro com pelo menos 7 dias antes da data da realização da mesma.
- 3. Compete à Mesa da Assembleia Geral validar as listas apresentadas, havendo possibilidade de recurso para a Assembleia Geral em caso de rejeição.

- 4. As listas serão constituídas pelos membros candidatos, que após a efetiva eleição deverão indicar a pessoa que os representará no órgão, podendo ser, ou não, um dos seus pontos focais.
- 5. A qualquer momento cada membro eleito poderá alterar o seu representante.
- 6. Cada representante será automaticamente empossado nas suas funções a partir do momento que se efetive a comunicação por parte do membro eleito.
- 7. Haverá novas eleições para a Mesa da Assembleia Geral se ocorrer a demissão de mais de metade dos seus membros. Neste caso a nova Mesa eleita completará o mandato da Mesa cessante.
- Os representantes dos membros eleitos deverão cumprir e fazer cumprir as disposições constantes do Protocolo de Constituição do CeCAFA e do seu Regulamento Interno e trabalhar para a prossecução da missão e objetivos do CeCAFA.

Artigo 5º Compete à Assembleia Geral

- 1. São competências da Assembleia Geral nos termos do Artigo 9º, do Protocolo de Constituição do CeCAFA:
 - a) Aprovar Agenda de Investigação e Inovação, o plano de ação e relatório de atividades anual;
 - b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral;
 - c) Eleger o Conselho Executivo;
 - d) Votar a entrada ou exclusão de membros;
 - e) Decidir sobre a criação de um Conselho Fiscal e/ou Conselho Consultivo e sua constituição;
 - f) Aprovar o regulamento interno de CeCAFA;
 - g) Debater e decidir sobre os assuntos levados à Assembleia Geral pelo Conselho Executivo ou propostos por três entidades membro.

Artigo 6º Funcionamento da Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros do CeCAFA.
- 2. Cada membro presente numa reunião da Assembleia Geral tem direito a um voto.
- 3. Salvo indicação contrária dos membros do CeCAFA, serão os pontos focais que deverão representar cada membro nas reuniões da Assembleia Geral.
- 4. Toda a informação relativa às reuniões da Assembleia Geral será remetida para o email geral dos membros e respetivos pontos focais.
- 5. As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas, com indicação de data, hora, local (no caso de ser presencial) e proposta de Ordem de Trabalhos, com pelo menos 14 dias de antecedência, à exceção das reuniões que tenham por objetivo a eleição dos órgãos do CeCAFA, que deverão ser convocadas com pelo menos 1 mês de antecedência.
- 6. As reuniões da Assembleia Geral poderão ser realizadas de forma virtual, presencial ou mista.
- 7. No caso de à hora marcada para uma reunião da Assembleia Geral não estarem representados mais de 50% dos membros, a Assembleia Geral reunirá com qualquer número de membros meia hora depois.

Artigo 7º Eleição do Conselho Executivo

- O Conselho Executivo é eleito por lista proposta pelo Conselho Executivo em funções ou por lista proposta e subscrita por, pelo menos, um terço dos membros do CeCAFA.
- 2. As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 14 dias antes da Assembleia Geral agendada para o efeito e deverão ser enviadas pela Mesa aos membros com pelo menos 7 dias antes da data da realização da mesma.
- 3. As listas serão constituídas pelos membros candidatos, que após a efetiva eleição deverão indicar a pessoa que os representará no órgão, podendo ser, ou não, um dos seus pontos focais.
- 4. Poderá ainda o membro eleito, se assim o desejar, fazer indicação de um representante suplente, que poderá participar nas reuniões do Conselho Executivo, embora sem direito de voto, salvo se se verificar a ausência do representante efetivo.
- 5. A qualquer momento cada membro eleito poderá alterar o seu representante.
- 6. O Conselho Executivo será automaticamente empossado nas suas funções a partir do momento que se efetive a comunicação de todos os representantes por parte dos membros eleitos.
- Haverá novas eleições para o Conselho Executivo se ocorrer a demissão de mais de metade dos seus membros. Neste caso o novo Conselho Executivo eleito completará o mandato do Conselho Executivo cessante.
- Os representantes dos membros eleitos deverão cumprir e fazer cumprir as disposições constantes do Protocolo de Constituição do CeCAFA e o seu Regulamento Interno e trabalhar para a prossecução da missão e objetivos do CeCAFA.

Artigo 8º Compete ao Conselho Executivo

- São competências do Conselho Executivo nos termos do Artigo 10º, do Protocolo de Constituição do CeCAFA:
 - a) Gerir os recursos do CeCAFA;
 - b) Elaborar a proposta de plano de ação anual;
 - c) Elaborar a proposta de relatório de atividades anual;
 - d) Dar seguimento ao plano de ação aprovado pela Assembleia Geral;
 - e) Propor a admissão e exclusão de membros;
 - f) Representar o CeCAFA nos mais diversos atos.

Artigo 9º Funcionamento do Conselho Executivo

- O Conselho Executivo é constituído pelos representantes dos cinco membros eleitos.
- 2. Cada um dos elementos do Conselho Executivo terá direito a um voto.
- 3. As deliberações são tomadas por maioria simples, sendo necessária a presença na reunião da maioria dos seus elementos.

- 4. O funcionamento do Conselho Executivo é assegurado pelo seu membro permanente.
- 5. O Conselho Executivo deverá reunir, pelo menos, trimestralmente.
- 6. Para obrigar o CeCAFA serão necessárias duas assinaturas de dois representantes do Conselho Executivo.

Artigo 10º Alterações ao Regulamento Interno

- 1. O presente regulamento pode ser alterado, por proposta do Conselho Executivo ou de, pelo menos, um terço dos membros do CeCAFA.
- 2. As alterações ao regulamento serão aprovadas por maioria absoluta dos membros do CeCAFA.
- 3. No caso da criação de um Conselho Fiscal ou de um Conselho Consultivo, conforme previsto no Artigo 8º, ponto 2, do Protocolo de Constituição, deverá, obrigatoriamente, ser alterado o Regulamento Interno, por forma a clarificar e regular o funcionamento destes Órgãos.

Artigo 11º Dúvidas ou casos omissos

 Todas as situações que tenham que ver com o bom funcionamento democrático dos órgãos do CeCAFA e que não estejam reguladas e previstas no Protocolo de Constituição ou no Regulamento Interno, serão decididas em primeira instância pelo Conselho Executivo, sempre no respeito pela lei geral, tendo posteriormente que ser ratificadas em Assembleia Geral.